

Exposição de Motivos para Consulta Pública nº 9 da ANS sobre termos do contrato entre operadoras e hospitais

Já está em Consulta Pública, no portal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar: www.ans.gov.br, a minuta da Resolução Normativa (RN) que definirá os itens que terão de constar do instrumento contratual entre operadoras de planos de saúde e entidades hospitalares que lhes prestam serviços. A normatização deste instrumento contratual será baixada pela Diretoria Colegiada da ANS logo após a análise das colaborações que forem obtidas nesta que é a 9ª Consulta Pública da ANS e que só será encerrada no 17 de abril.

Merecem destaque os seguintes itens do instrumento contratual: o estabelecimento de prazo para faturamento e pagamento dos serviços prestados pelo hospital; a definição de rotina para a conferência e certificação das faturas recebidas pela operadora; e a fixação de multa, entre as partes, em caso de não cumprimento do contrato por uma delas; além da definição de rotinas entre operadora e hospital para que, no momento em que necessitar do atendimento à saúde garantido por sua operadora, o consumidor tenha seu direito reconhecido sem dificuldade pelo hospital.

Contexto da normatização

Já há algum tempo estava claro para a Diretoria Colegiada da ANS a necessidade de estudos para levantamento dos termos dos contratos de prestação de serviços firmados entre operadoras de planos de saúde e hospitais, assim como outras categorias de prestadores de serviços. Mas era necessário que pensassem da mesma forma todos os segmentos integrantes do setor de saúde suplementar, que são representados na Câmara de Saúde Suplementar (CSS), órgão consultivo permanente da Agência. A CSS se reúne periodicamente para estudos e debates de temas de interesse do setor de saúde suplementar.

Instalada em 10 de julho do ano passado, a Câmara Técnica de Contratualização até 06 de novembro último teve 07 (sete) reuniões, discutindo e consolidando sugestões dos técnicos do setor para o tema.

A Lei 9.961/00, que criou a ANS, dispõe em seu Art. 3º que a Agência tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras, inclusive quanto às suas relações com prestadores de serviços e consumidores. A mesma Lei dá à ANS, em seu Art. 4º, Inciso II, competência para estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais entre prestadores de serviços e operadoras do setor.

Assim, no primeiro passo com este objetivo, com apoio de seu órgão consultivo, a CSS, e após a análise dos resultados das colaborações desta Consulta Pública, a Agência baixará a Resolução Normativa do instrumento contratual das operadoras com os hospitais. Depois, serão normatizados os termos dos contratos das operadoras com clínicas e serviços de apoio ao diagnóstico e ao tratamento, e com consultórios (médicos e odontológicos). Tanto esta quanto as outras RNs serão, então, resultado da cooperação de todos os representantes dos diversos segmentos, inclusive dos consumidores, que integram o setor de saúde suplementar, deixando claro direitos e obrigações das operadoras e de seus

prestadores de serviços, para que sejam evitadas pendências que possam vir a prejudicar a assistência a que têm direito os consumidores dos planos de saúde.